



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, N° 1670 - Aeroporto
CNPJ N° 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1211002 / 2019
FLS. 339
Rub. _____

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2019 – CPL
PROCESSO N° 1211002/2019**

INTRODUÇÃO

1. O presente procedimento licitatório tem o escopo contratação de empresa especializada para prestação de serviços e coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.
2. A Concorrência n° 002/2019 foi publicada em 20 de novembro, com a data de abertura do certame marcada para o dia 23 de dezembro de 2019 às 09h00min da manhã.
3. Desse modo no dia 16 de dezembro de 2019 às 16:21:52 a empresa C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.879.596/0001-38, apresentou pedido de impugnação ao Edital da Concorrência n° 002/2019 devidamente protocolado junto ao setor responsável.
4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida com base na Lei Federal n° 8.666/93.

ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:

5. Alega a impugnante, em sua exordial, a possível incongruência no edital:
 - 1- Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item n° (1.1) que vem assim redacionada:

“ 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e condições no ANEXO I do presente Edital (PROJETO BÁSICO).”

“ Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório =, visto a ausência de especificação quanto a existência de aterro sanitário para a destinação, objeto da contratação do certame licitatório ora impugnado.”

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

6. Com relação a alegação apresentada pela empresa impugnante esclarecemos que o ITEM 1.1, não se trata de condições para participação tal item refere-se simplesmente ao objeto da licitação o item 3 que estabelece claramente as condições para participação, desta forma fica evidenciado de forma clara que a empresa impugnante apresentou alegação no mínimo de forma distorcida. Citamos ainda que o Projeto Básico anexo do edital em seu memorial descritivo, especificações técnicas e normas de execução na página 26 trata do destino final dos resíduos no qual especifica de forma clara que a Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela CONTRATANTE, juntamente com o FISCAL do contrato evidenciando claramente que a CONTRANTE será responsável pelo local a ser depositado os resíduos sólidos.

Comissão Permanente de Licitação
CPL



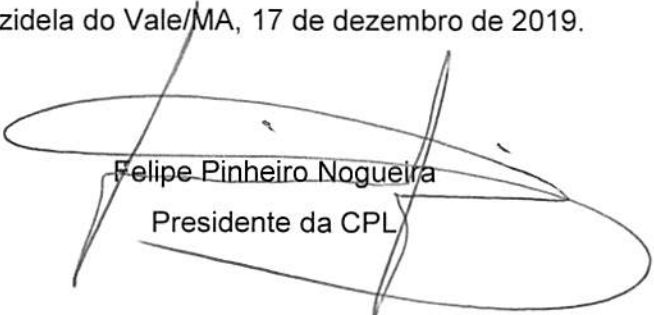
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PL - Trizidela do Vale
Proc. 1211009 /2019
FLS. 333
Rub. _____

DECISÃO

7. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Trizidela do Vale/MA, 17 de dezembro de 2019.


Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente da CPL